



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.184, DE 2 DE MARÇO DE 2020**

**\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 003 DE 6 DE MAIO DE 2019**

*“Dispõe sobre a proibição de pessoas condenada por Violência doméstica, tome posse em cargos comissionados, ou exerça função gratificada no serviço público do Município de Nova Xavantina.”*

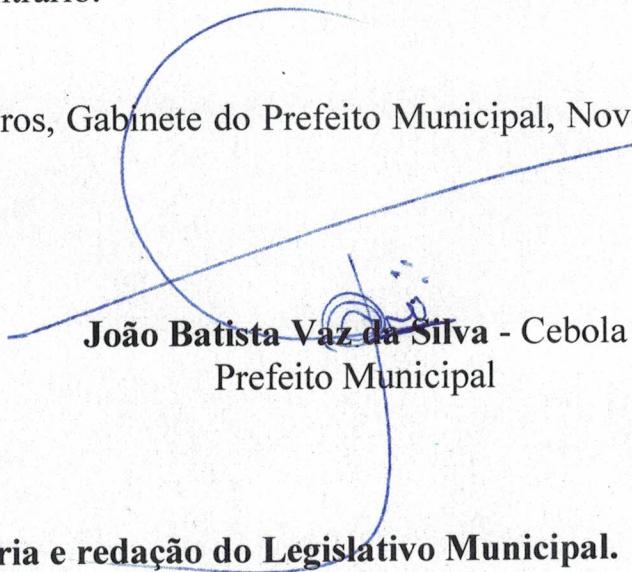
O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber a Câmara Municipal aprovou que ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica Expressamente proibido a pessoa que seja condenada por violência doméstica de exercer cargos comissionados ou exercer função gratificada no âmbito do Município de Nova Xavantina.

**Art. 2º** Se a pessoa for condenada já exercendo a função gratificada ou cargo em comissão este perderá o cargo ou função até que se cumpra a condenação e esteja em dias com a justiça.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 2 de março de 2020

  
**João Batista Vaz da Silva - Cebola**  
Prefeito Municipal

**\* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**